

www.cmnv.es.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº. 004/2018 Processo nº. 23.011/2018

SUMÁRIO DO EDITAL

- 01 OBJETO
- 02 DATA, HORÁRIO E LOCAL DO PREGÃO
- 03 FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO
- 04 PARTICIPAÇÃO
- 05 CREDENCIAMENTO
- 06 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 07 ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 08 HABILITAÇÃO
- 09 RECURSOS
- 10 PRAZO CONTRATUAL
- 11 FORMA DE PAGAMENTO
- 12 FONTE DE RECURSOS
- 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
- II MINUTA DO CONTRATO
- III MODELO DE CREDENCIAMENTO
- IV PLANILHA DE ORÇAMENTO
- V TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.
- VI MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.



www.cmnv.es.gov.br

Contratação de empresa para transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A **Câmara Municipal de Nova Venécia**, com sede na Avenida Vitória, 23 – Centro – Nova Venécia – ES, neste Edital denominado simplesmente Câmara Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº. 1.936/2018 de 06 de fevereiro de 2018, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação Pública na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos deste Edital.

1. - OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal, em rádio FM com frequência modulada, às terças-feiras, e ou no 1º. Dia útil quando não tiver expediente nas terças-feiras conforme regimento interno desta casa de Leis, no horário de 17 horas até o termino das sessões, ou quando mudar a data e horário previsto no artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Termo de Referência ANEXO V deste Edital.
- 1.2 O Edital, contendo todo detalhamento do objeto e demais informações necessárias ao procedimento licitatório, poderá ser retirados gratuitamente, em dias úteis, nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no horário de 08:00 h às 13:00 h, e nas terças-feiras, nos horários das 8:00 ás 11:00 e das 15:00 às 20:00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1, junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail himenis@cmnv.es.gov.br ou no site da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, www.cmnv.es.gov.br

2. - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO PREGÃO

- 2.1 O recebimento da documentação referente ao CREDENCIAMENTO, os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dar-se-á no Plenário desta casa de Leis, no endereço acima, até o dia 14/12/2018, às 11 horas, horário que se iniciarão os trabalhos de credenciamento e abertura dos envelopes.
- 2.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 3.2 A presente licitação será processada na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO.



www.cmnv.es.gov.br

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa comercial legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital.
- 4.2 É imprescindível que a emissora possua cobertura na área Urbana e Rural do município de Nova Venécia-ES.

4.3 - Não poderá participar do presente Pregão:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal;
- d) Empresa em processo de falência ou concordatária;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou sócios, sejam membros ou servidores da Câmara Municipal.
- 4.4 No presente processo licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
 - 4.4.1 Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de instrumento pertinente.

5. DO CREDENCIAMENTO (Documentação apresentada à parte)

- 5.1 Os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro, os documentos relacionados abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado em cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa, sendo vedada a autenticação por servidor deste Legislativo ou aceitos fora da sessão de julgamento. O representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, deverá, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento próprio, na forma do anexo III, com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3 Quando o proponente se fizer representar por procurador através de instrumento particular, este deverá estar assinado, e ainda, deverá ser apresentado cópia autenticada do Contrato Social para verificação de que o outorgante representa legalmente a empresa.



www.cmnv.es.gov.br

- 5.4 Os documentos mencionados neste capítulo deverão ser apresentados SEPARADAMENTE, não sendo, portanto, juntados dentro dos envelopes de Proposta comercial e habilitação.
- 5.5 O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.
- 5.6. Após o credenciamento dos representantes das licitantes, e antes da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, cada representante das licitantes deverá entregar ao Pregoeiro uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Presencial nº 04/2018, conforme modelo constante do ANEXO VI deste edital.
- 5.7.- Após o credenciamento, antes da abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes, deverá ser entregue também por cada representante das empresas participantes uma declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.
- 5.7.1. A não apresentação da declaração de que trata o subitem 5.7. não exclui a licitante da participação do certame.
- 5.8. A não apresentação da declaração prevista no subitem 5.6. não afasta a licitante de participar do certame, porém, a responsabilidade pela necessária obrigação de cumprir plenamente os requisitos de habilitação será da própria licitante, sujeitando-se às penalidades aplicáveis por qualquer irregularidade que venha a ser detectada.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - Os Licitantes deverão entregar, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua Proposta Comercial, em envelope lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N°. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Nova Venécia – C.P.L Avenida Vitória, 23 – Centro – CEP 29.830-000 - Nova Venécia-ES

Razão Social Completa do Licitante e CNPJ PREGÃO Nº. 004/2018

- 6.2 O **Envelope nº. 01** deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:
 - a) Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo sugerido no Anexo I;
 - b) Planilhas de preços e quantidades, com valores monetários em reais, com preço unitário, observadas as especificações e diretrizes constantes deste edital;
 - c) Validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



www.cmnv.es.gov.br

- 6.3 A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar o serviço, sem qualquer custo adicional para Câmara Municipal.
- 6.4 <u>A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.</u>

7. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1 Na data, hora e local comunicados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirá o Envelope nº. 01, cujos documentos serão analisados, sendo os seguintes procedimentos que se seguem:
 - a) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;
 - b) Verificação da conformidade das propostas com as especificações e as demais exigências constantes deste Edital;
 - c) Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital e seus Anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - d) Ordenamento das propostas pela ordem de menor preço;
 - e) Definição da proposta de menor preço e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002;
 - f) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
 - g) Aos proponentes proclamados, conforme critério estabelecido na alínea anterior deste subitem, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às sanções administrativas neste Edital.
- 7.3 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.4 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições HABILITATÓRIAS pelo licitante que a tiver formulado.
- 7.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.



www.cmnv.es.gov.br

- 7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 7.7 Consultada a intenção de recurso e nenhum licitante manifestar interesse, o pregoeiro adjudicará o objeto deste edital ao vencedor.
- 7.8 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 7.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. HABILITAÇÃO

8.1 - Os Licitantes deverão entregar, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Nova Venécia - C.P.L.

Avenida Vitória, 23 - Centro - CEP 29.830-000 - Nova Venécia-ES

Razão Social Completa do Licitante e CNPJ. PREGÃO Nº. 004/2018

- 8.2 Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, serão autenticados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, funcionários deste Poder Legislativo ou mesmo aceitos após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão.
- 8.3 O ENVELOPE Nº. 02 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:
 - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual, a fim de verificar a atividade da empresa e a compatibilidade com o objeto licitado;
 - b) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal) do domicílio ou sede da empresa, com validade na data da realização da licitação;



www.cmnv.es.gov.br

- g) Prova de regularidade com a Seguridade Social INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº.12.440/2012, que entrou em vigor em 04/01/2012.
- 8.4 Os documentos serão apresentados, preferencialmente, na mesma ordem disposta pelo edital.
- 8.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública do **PREGÃO**. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Presidente da Câmara Municipal.
- 9.2 Os recursos deverão observar os seguintes critérios:
 - a) serem dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
 - b) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
 - c) os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- 9.3 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões.
- 9.4 Concedido o prazo para apresentação do recurso, fica automaticamente as demais empresas intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



www.cmnv.es.gov.br

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na sala da Comissão de Licitação e Pregão, situada no endereço constante do preâmbulo.

10. PRAZO CONTRATUAL

10.1 - A execução do serviço ajustado terá início em 05 de fevereiro de 2019, com a duração até 24 de dezembro 2019.

11. PAGAMENTOS

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia do mês subseqüente ao mês de competência da respectiva medição.
- 11.2 Os preços propostos são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3 Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, por conveniência da Câmara Municipal, respeitando-se as previsões legais.

12. FONTE DE RECURSOS

12.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá através:

Atividade: 2.004 - Publicidade e Divulgação,

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Fonte de Recurso: 100.1000 - Recursos Ordinários.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:
- 13.1.1 Advertência, em caso de primeiro descumprimento contratual.
- 13.1.2 Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.
- 13.1.3 Multa pelo atraso no prazo da prestação do serviço ou para assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

 $M = 0.05 \times C \times D$

onde:

M = valor da multa

C = valor semanal do contrato

D = número de dias em atraso



www.cmnv.es.gov.br

- 13.1.4 A aplicação da penalidade contida no item 13.1.3 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 13.1.2.
- 13.2. Sem prejuízo do previsto neste item e de outras sanções cabíveis, será descontado nos valores dos pagamentos previstos no item 11 deste edital, o quantitativo correspondente ao valor semanal do contrato por cada sessão não transmitida, quando a causa for gerada pela contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
 - 14.1.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- 14.2 A Câmara Municipal reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício irreparável ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 14.3 Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado a Câmara Municipal declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas condições do convocado, inclusive quanto ao preço, ou, conforme o caso, revogar a licitação.
- 14.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 14.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 14.6 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Poder Legislativo.
- 14.7 Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 14.8 O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.



www.cmnv.es.gov.br

- 14.9 Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3752-1371, em dias úteis, nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no horário de 08:00 h às 13:00 h, e nas terças-feiras, nos horários das 8:00 ás 11:00 e das 15:00 às 20:00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1, junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail himenis@cmnv.es.gov.br.
- 14.10 O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 14.11 O pregoeiro poderá, quando julgar necessário, requerer serviços técnicos para averiguar o atendimento ao disposto no item 4.2 deste edital.
- 14.12 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 14.13 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja.

Nova Venécia - ES, 21 de novembro de 2018.

GEOMAR HIMENIS Pregoeiro Oficial Matr. 0240

ANEXO I

www.cmnv.es.gov.br

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

Ref.: PREGÃO Nº. 004/2018

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sa. nossa proposta para execução dos serviços constantes do Pregão em epígrafe, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unitário
Único	Transmissão ao vivo das sessões ordinárias às terças-feiras, e ou no 1º. dia útil quando não tiver expediente nas terças-feiras conforme regimento interno desta casa de Leis, com início às 17h0min até o termino da sessão, realizadas no salão plenário deste Poder Legislativo.	R\$

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que em nossos preços estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e declaramos nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

ASSINATION DO DEDDESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA LICITANTE / CNPJ



www.cmnv.es.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, a
Câmara Municipal de Nova Venécia e a
empresa, na
qualidade de contratante e contratada,
respectivamente, para fim expresso nas
cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, doravante denominado CONTRATANTE,
inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.348/0001-36, com sede na Avenida Vitória, 23 - Centro -
Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente,
Sr , brasileiro, portador do CPF nºCI nº.
, residente e domiciliado na Rua, – Bairro –
Nova Venécia-ES, e a (nome da empresa), doravante denominada CONTRATADA,
(qualificação da empresa), neste ato representada pelo (representante legal),
resolvem firmar o presente contrato de prestação de sob a forma de execução indireta, sob
o regime de empreitada por preço global, nos termos do Procedimento Licitatório - Pregão
nº. 004/2018, Processo nº. 23.011/2018, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e
suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal, conforme descrição dos serviços na Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Realizar os serviços contratados à Câmara Municipal de Nova Venécia, dentro do prazo previsto.
- 2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Nova Venécia quanto à execução dos serviços contratados.
- 2.3. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. - Pagar à CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual.



www.cmnv.es.gov.br

- 3.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Nova Venécia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** os seguintes valores:

Descrição dos Serviços:	<u>Unitário</u> :	<u>Global</u> :
 Transmissão ao vivo das sessões ordinárias às terças- feiras, e ou no 1º. Dia útil quando não tiver expediente nas terças-feiras conforme regimento interno desta casa de Leis, com início às 17h0min até o termino da sessão, realizadas no salão plenário deste Poder Legislativo 		R\$

- 4.2. Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia do mês subseqüente ao mês de competência da respectiva medição.
- 4.3.- Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota devidamente retificada.
- 4.4.- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços propostos são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, sem prejuízo do disposto no § 1°, do art. 65, da Lei n°. 8.666/93.
- 5.2. Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeito a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - 6.1.1.- Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
 - 6.1.2.- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



www.cmnv.es.gov.br

- 6.1.3.- Atraso injustificado do início dos serviços.
- 6.1.4.- Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 6.1.5.- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6.1.6.- Descumprimento das determinações regulamentares por parte do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- 6.1.7.- Cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 6.1.8.- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- 6.1.9.- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da contratante, prejudique a execução do Contrato.
- 6.1.10.- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 6.1.11.- Supressão de serviços, por parte da Contratante, acarretando modificações no valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.12.- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 6.1.13.- Ocorrência de caso fortuito ou força major, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 6.1.14.- O presente Contrato Poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem ônus, quando solicitado com antecedência mínima de 30 dias.
- 6.2.- A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato, ou suspender temporariamente a sua execução, por conveniência administrativa, devidamente fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data de rescisão, e aceitos pela fiscalização.
- 6.3.- A CONTRATADA reconhece que, nos casos numerados nos itens 6.1.1 a 6.1.9 desta cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- 6.4.- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com os arts. 79 e 80, da Lei nº. 8.666/93.



www.cmnv.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o serviço licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:
- 7.1.1 Advertência, em caso de primeiro descumprimento contratual.
- 7.1.2 Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.3 Multa pelo atraso no prazo da disponibilização do serviço ou para assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

 $M = 0.05 \times C \times D$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.1.4 - A aplicação da penalidade contida no item 7.1.3 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1.- A execução do serviço ajustado terá inicio a partir de 5 de fevereiro de 2019 e terá duração até 24 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá através:

Atividade: 2.004 - Publicidade e Divulgação,

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica,

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1.- A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciário e tributário decorrente da execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.- Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a **CONTRATADA**, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 11.2.- O não exercício por quaisquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia ao seu exercício com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.



www.cmnv.es.gov.br

11.3 – O setor de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, será responsável pela fiscalização, acompanhamento e suporte necessário para execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

		Nova	a Venécia-ES	6, de	d	e
	CÂMARA M	IUNICIPAL Contrat	DE NOVA VE	ENÉCIA		
		Contra	tada			
Testemunhas:						



www.cmnv.es.gov.br

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

,de de 2018
Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Venécia
Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº. 004/2018.
O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº
vem pela presente, informar a V.Sªs, que o(a) Srº.(ª , Carteira de identidade nº
(apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.
Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Obs.: <u>Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.</u>

ANEXO IV

PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREÇOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Único	Transmissão ao vivo das sessões ordinárias às terças-feiras, e ou no 1º. Dia útil quando não tiver expediente nas terças-feiras conforme regimento interno desta casa de Leis, com início às 17h0min até o termino da sessão, realizadas no salão plenário deste Poder Legislativo.	R\$1.280,00	R\$64.000,00

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



www.cmnv.es.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para transmissão ao vivo por meio de rádio das sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, visando proporcionar a toda comunidade veneciana transparência e seriedade aos trabalhos do Legislativo, possibilitando acompanhamento dos procedimentos realizados nas sessões semanais da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, visto que muitas pessoas terão a oportunidade de acompanhar os trabalhos desta Casa de Leis de suas próprias residências.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1.- A Câmara de Nova Venécia é composta por 13 vereadores e visando a transparência dos trabalhos deste Legislativo, objetiva a contratação de uma empresa para transmissão ao vivo das sessões que possibilitará aos munícipes um acompanhamento convencional dos trabalhos dos Vereadores, proporcionando aos ouvintes a participação popular nas decisões do plenário desta Casa de Leis.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1.- Contratação para Transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal, via rádio FM , serão acompanhado de um técnico específico às terças feiras, no horário de 05:00 até o termino da sessões, ou quando mudar a data e horário, previstas no artigo 32, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser rescindido o contrato com anúncio prévio de 15 dias pelas partes sem prejuízo jurídico ou administrativo, com o pagamento proporcional ao serviço prestado.
- 3.1.1.- As mudanças dos horários e dias das sessões por força maior, será comunicado à empresa vencedora com no mínimo de 48 horas de antecedência.
- 3.1.2- O alcance do sinal deverá atingir a zona urbana e rural do município de Nova Venécia-ES.

4 - LOCAL DA REALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO

4.1 - A transmissão das sessões deverá ocorrer no Recinto do Plenário do Poder Legislativo Municipal, com endereço na Avenida Vitória, 23, Centro - CEP 29.830-000 Nova Venécia -ES - "PLENÁRIO VEREADOR ANTENOR NARDOTTO"-Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



www.cmnv.es.gov.br

5.1.- O prazo para realização da Transmissão será a partir de 5 de fevereiro de 2019, e se estendendo até 24/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, (Lei 8.666/93 e alterações).

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1.- O Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e suporte necessário para a execução do serviço.

7 - EQUIPAMENTOS

7.1.- Os equipamentos utilizados para a transmissão das sessões ao vivo, serão de responsabilidade da empresa vencedora do processo Licitatório.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. - O valor total máximo estimado da contratação do serviço de transmissão será baseado na seguinte tabela:

Tabela I – Especificação do Serviço					
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADES ESTIMADAS	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL		
Transmissão ao vivo das sessões via radio	50	R\$ 1.280,00	R\$ 64.000,00		

8.1.1.- O índice de correção em caso de prorrogação prevista no item 5, serão observados o IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado dos últimos 12 meses de execução do contrato.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. - Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão através da atividade 2.004 - Publicidade e Divulgação

Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 100.10.000 - Recursos Ordinários.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.

- 10.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços na forma do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:
- 10.1.1. Advertência, em caso de primeiro descumprimento contratual.
- 10.1.2. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.



www.cmnv.es.gov.br

10.1.3. – Multa pelo não cumprimento ou atraso na prestação dos serviços ou pelo atraso para assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

 $M = 0.05 \times C \times D$

onde:

M = valor da multa

C = valor semanal do contrato

D = número de dias em atraso

- 10.2. A aplicação da penalidade contida no subitem 10.1.3 não afasta a aplicação da sanção trazida no subitem item 10.1.2, deste item.
- 10.3. Sem prejuízo do previsto neste item e de outras sanções cabíveis, será descontado nos valores dos pagamentos, o quantitativo correspondente ao valor semanal por cada sessão não transmitida.

Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, em 06 de novembro de 2018

Roan Roger Gomes Marques

Diretor Geral

Aprovo o presente Termo de Referência.

Antonio Emilio Abreu Dias Borges

Presidente

ANEXO VI

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, para fins de participação do Pregão Presencial nº 01/2018, realizado pela Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos das exigências do Edital, observadas as normas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações, inclusive do disposto no art. 27, inciso V, desta última, em conformidade também com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

> **NOME DA EMPRESA LICITANTE / CNPJ** ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL